



Ofício n° : 333/2023/GC/WT

Cuiabá-MT, 10 de abril de 2023.

Ao Senhor

VALMIR GUEDES PEREIRA

Diretor Executivo

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta (IPREAF)

Alta Floresta/MT

Assunto: Processo n.º 44.323-9/2022 - Aposentadoria/Reforma/Reservas.

Senhor Diretor,

Em análise aos autos, verifiquei que a Portaria n.º 040/2022-DE não apresenta o tempo de contribuição da servidora aposentada, contrariando o disposto na Resolução Normativa n.º 003/2015, que aprova a 5ª edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, em seu capítulo IV, item 1.3, subitem 3 (anexo SGD).

Dessa forma, nos termos dos arts. 6º, 59, II, 60, e 61, I, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT), c/c os arts. 96, inciso VI, 101, 104, 113, § 1º, 114, inciso III, e 120 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, **cito** Vossa Senhoria para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a Decisão¹ anexa ([hiperlink](#)), retificando a portaria encaminhada para fazer constar o tempo de contribuição da servidora.

Além disso, a fim de evitar novas notificações e eventuais denegações de registro de aposentadoria, **solicito que sejam observadas as disposições da Resolução Normativa n.º 003/2015 em todas as portarias relativas à aposentadoria emitidas pelo IPREAF.**

Por fim, ressalto que a ausência de manifestação dentro do prazo concedido poderá implicar a denegação do registro da aposentadoria e solicito que consigne em sua resposta o número do processo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)²
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹ Doc. Digital n.º 53298/2023.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

